



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS ALVES
ESTADO DE SANTA CATARINA

Lei Nº 273/76

Outorga a concessão dos serviços públicos de /
abastecimento de água e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS ALVES, Orlando da Silva; FAÇO saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica outorgada à COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO=CASAN=sociedade de economia mista, a concessão para a implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos serviços públicos de abastecimento de água, pelo prazo mínimo de trinta anos(30).

Art. 2º - A Concessionária poderá fixar, reajustar e arrecadar tarifas relativas aos serviços públicos mencionados, de forma a atender a amortização dos investimentos, a cobertura dos custos de operação e manutenção, bem como a provisão de reservas para depreciação e financiamento da expansão e melhoramentos.

Parágrafo único - No intuito de minorar os encargos da concessionária, que se refletem na fixação das tarifas, lhe é concedida pelo prazo da concessão, isenção de todos os tributos Municipais.

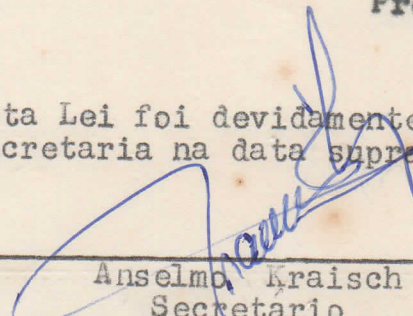
Art. 3º - Fica o Poder Executivo representado no ato pelo Prefeito Municipal, autorizado a firmar convenio com a COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS *E SANEAMENTO=CASAN=.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 01/10/1976.-


Orlando da Silva
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.


Anselmo Kraisch
Secretário